

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2017-CG-MPAP

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 079/2013.

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral incumbe, por determinação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá, fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 079/2013;

CONSIDERANDO, ainda, o caráter orientativo e fiscalizador que deve revestir os atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual n.º 079/2013;

CONSIDERANDO a criação da ferramenta denominada "SisConta Eleitoral", por parte do Ministério Público Federal, para coleta de informações relativas às pessoas potencialmente inelegíveis, previstas na Lei Complementar nº64/90;

CONSIDERANDO que o "SisConta Eleitoral" opera por meio do cruzamento das informações prestadas por órgãos e entidades públicas e privadas com os dados cadastrais de registro de candidatura do Tribunal Superior Eleitoral, disponibilizando, dessa forma, relatórios de informação sobre candidatos potencialmente inelegíveis, os quais podem ser utilizados para otimizar a análise da regularidade de requerimentos de registro de candidatura à luz da LC nº64/1990;

CONSIDERANDO que a eficiência da ferramenta "SisConta Eleitoral" depende da constante alimentação do banco de dados pelos órgãos e entidades detentores das informações concernentes a pessoas que incidiram em causa de inelegibilidade prevista na LC nº64/1990;

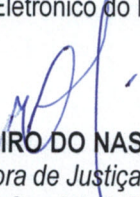
CONSIDERANDO que os membros do *parquet* estadual que exercem a função eleitoral também se valem da ferramenta "SisConta Eleitoral" para tornar mais eficiente e célere a atuação ministerial durante os pleitos municipais;

RECOMENDA:

Aos membros do Ministério Público do Estado do Amapá que procedam a alimentação do Sistema "SisConta Eleitoral", bem como fomentem que outros órgãos e entidades públicos e privadas também alimentem o "SisConta Eleitoral".

Dê-se imediata ciência dessa Recomendação às unidades do Ministério Público do Estado do Amapá, via e-mail institucional, bem como seja comunicada ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, sobre as providências ora adotadas.

Dê-se ainda publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá.
Cumpra-se.
Macapá/AP, 17 de novembro de 2017.


ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do MPAP